



**Lei nº. 3.871, de 27 de outubro de 2015.**

**Altera disposições da Lei nº 1.867, de  
06 de dezembro de 1999-CONDEMA.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 14 da Lei Municipal nº Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O CONDEMA será constituído de 14 (quatorze) membros, sendo 07(sete) do Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais um período, com a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
- II – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- III – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VIII – Um representante da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária de Taquari - FEPAGRO;
- IX– Um representante da EMATER/ASCAR de Taquari;
- X – Dois representantes de Sindicatos Rurais do Município;
- XI- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XII - Um representante da Inspeção Veterinária;



Tá mudando.  
Tá melhorando.

**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

XIII - Um representante de ONG com atuação ligada ao Meio Ambiente.

§ 1º A cada titular do CONDEMA corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.

§ 4º A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado a comunidade.

§ 5º Os membros do CONDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de outubro de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 075/2014

**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 06 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera o art. 14 da Lei Municipal nº Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

O presente projeto prevê a alteração da composição do CONDEMA, objetivando sua adequação jurídica, na medida em que a realidade fática estar distorcida.

Com efeito, existem entidades que constam na Lei vigente que não estão representadas no CONDEMA, inclusive entidades com atividades encerradas. Além disso, a composição do conselho é totalmente irregular, visto que está composto por membros que sequer estão autorizados por lei.

Desta forma, com intuito de sanar todos esses equívocos acima listados, também em nome da paridade e do princípio da eficiência esculpido no art. 37 da Constituição Federal, haja vista que o presente projeto prevê o mesmo número de representantes da sociedade civil e do executivo municipal, se faz necessária a presente alteração.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vânius Viana Nogueira**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.